

16  
1501

10.079-34  
M.T.I.C.

193 7 63

PISTRIBU

CONF. 400 MTC 10.079-909 32

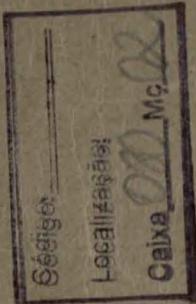
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

CONSELHO PRENTO

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ENTREGA

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO



1<sup>a</sup> SECÇÃO

PROCESSO

Julio Maia

Solicita sua reintegração  
aos serviços da Estrada de  
Ferro Sorocabana

ANNEXOS

p. 2

Egregio Conselho Nacional do Trabalho

JULIO MAIA, abaixo assinado, vem expor e requerer o seguinte:-

Tendo ingressado para o serviço da Estrada de Ferro Sorocabana em 1903 ai permaneceu até 14 de julho de 1929, quando sofreu um acidente no trabalho que o obrigou a afastar-se do serviço, submetendo-se ao tratamento que lhe for a prescrita pelo medico da Estrada, e percebendo as meias diárias fixadas pela lei de acidentes no trabalho; mas, quando, em 26 de julho daquele ano, quiz voltar ao trabalho, apresentando atestado de alta, seu chefe não o recebeu porque o reclamante ficara com a mão direita defeituosa e precisava ser aproveitado em serviços leves. E, em 1<sup>a</sup> de agosto de 1929, seis dias depois de terminado o tratamento das lesões sofridas no acidente, a Estrada mandou dispensa-lo por abandono de emprego.

Assim, o suplicante foi demitido sem cometer falta grave, quando já contava mais de 26 anos de serviço, e se achava amparado pela lei das Caixas de Aposentadorias e Pensões. Desde sua dispensa, sempre veio pleiteando seus direitos junto à administração da Empresa, sendo que em novembro p. findo, atendendo ao ofício S.1/3, de 22 de janeiro do corrente ano do Sindicato dos Ferroviários da E.F.S., o Sr. Diretor daquela Estrada mandou que o suplicante fosse readmitido como trabalhador na turma de lastro da 4a. Residencia, sem, contudo, reconhecer-lhe o direito à percepção dos vencimentos durante o tempo em que esteve ilegalmente afastado do seu cargo, e à contagem desse tempo para fins de aposentadoria.

Diante disso, o abaixo assinado vem recorrer a esse E. Conselho, para que declare seu direito à readmissão no cargo que ocupava ao ser dispensado em 1929, com todas as vantagens legais.

P. deferimento

Julio Maia

São Paulo, 16 de dezembro de 1936

1.

Nº	1501
DATA	12/1937
MINISTRO	2/2
PRESIDENTE	
DIRECTOR GERAL	
PROCURADORIA	
SECRETARIA DO TRABALHO	
SECRETARIA MUNICIPAL	
1. SEÇÃO	
2. SEÇÃO	
3. SEÇÃO	
CONTADORIA	

2/2

E. Gabinete

3  
29

- INFORMAÇÃO -

Tendo sido readmittido aos serviços da Estrada de Ferro Sorocabana, da qual fôra dispensado em 1929, quando já contava mais de 10 annos de serviço, JILIO MAIA reclama contra o acto da referida Estrada, que não lhe reconheceu direito á percepção dos vencimentos correspondentes ao periodo em que esteve afastado do serviço.

Não juntando o reclamante prova do tempo de serviço allegado, proponho que ao mesmo se officie, pedindo a remessa daquella prova.

Proponho, outrosim, seja a supra mencionada Estrada convidada a prestar informações acerca da reclamação de fls. 2, bem como a enviar a fé de officio e o certificado do tempo de serviço do supplicante.

Ao Sr. Director desta Secção, para os devidos fins.

Rio, 17 de Fevereiro de 1937

Maria Alcina M. de la Miranda.

Off. Adm. - Classe "I".

~~Reclamo em 1929.~~

2

A consideração do Snr. Director Geral respondendo preliminarmente seja officiado ao reclamante pedindo documentos comprovantes de seu tempo de serviço Rio de Janeiro, 19 de Fevereiro de 1937.

Heodno de Almeida Soárez

Director da 1<sup>a</sup> Secção

22/2/37

~~20/2/37~~

26 1<sup>a</sup> Secção  
para fazer o expediente  
sugrido Rio 4/3/37  
D. Heodno  
D. Geral

Recebido em 10/3/37.

ao 2º Official Maria Alcina para preparar o expe-  
diente ordenado.

Rio de Janeiro, 10 de Março de 1937

François Diaz

s. c. Director da la. Secção

Cumprido. Em 12/3/937  
Maria Alcina M. Alcina Miranda  
Off. Adm. Classe "I".

MA/CS

15

Marco

7

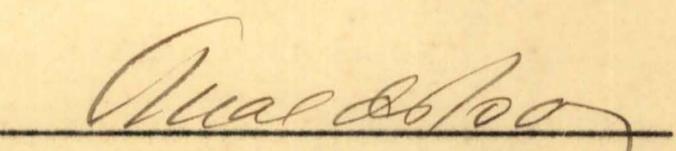
1-374/37 - 1.501/37

Sr. Director da Estrada de Ferro Sorocabana  
Largo General Osorio

SÃO PAULO

Em vista dos autos do processo em que  
Julio Maia reclama contra essa Estrada para o fim -  
de receber os vencimentos correspondentes ao perio-  
do em que esteve afastado dos serviços, solicito-vos  
sejam apresentados a esta Secretaria, dentro do pra-  
zo de 20 dias, os necessarios esclarecimentos a res-  
peito do caso em apreço, bem como a fé de officio e  
o certificado do tempo de serviço do reclamante.

Atenciosas saudações



(Oswaldo Soares)

Director Geral da Secretaria

20/IX

09/09/93

15

VIAJOS.1 - VOLTA-1

apresentado para que se abração ab sofortig  
áreas fornecidas acima

DIAZ GIA

que no processo de saída não pôde ser  
- mit o visto sobre o qual se fazem as  
- obisq os resultados que obtiveram no trabalho de  
cooperativa, sempre salientando que se  
pôr em prática, quando possível, a  
que a comunicação seja feita a destes autores, o documento proto-  
collado sob o nº 5522/34.

Mata data, juntamente a fls. 5/7  
destes autores, o documento proto-  
collado sob o nº 5522/34.

Rio, 6/5/93  
Maria Alcina M. de M. Murauda  
Off. Adm.

(assado obliado)

alimentação ab leite de vaca



# Estrada de Ferro Sorocabana

S. Paulo, 19 de abril de 1937.

Directoria

Nº 3-25030  
A-79

Illmo. Sr. Dr. Oswaldo Soares,  
M.D. Director Geral da Secretaria do Conselho  
Nacional do Trabalho,

RIO DE JANEIRO

Em resposta ao seu prezado officio de 15 de março ultimo, passamos ás suas mãos a folha corrida e o certificado de tempo de serviço do operario Julio Maia.

Quanto á reclamação do interessado, cumpre-nos informar a esse Egregio Conselho que por um principio de humanidade, pois esse funcionario já havia sido dispensado em 1 de agosto de 1929, por abandono de emprego sem causa justificada, foi-lhe offerecido um novo lugar nesta Estrada, não obstante, nos termos dos accordãos desse Collendo Conselho, de 14/12/936 e 4/1/37, publicados no Diario Official de 20/2/37, estar prescripto o direito desse empregado de oppôr qualquer reclamação (art. 178, § 10, nº VI do Codigo Civil), contra o acto que o demitti.

Acontece, porém, que o referido empregado não aceitou o lugar que, por benevolencia, lhe foi offerecido.

Valemo-nos do ensejo para renovar a V.S. os protestos de nossa distincta consideração.

R. Carvalho  
DIRECTOR

~~Em 10/4/37 para informar a V.S.  
M. Maia.  
Chefe de Secção de Recrutamento  
Director da 1<sup>a</sup> Secção~~

V

PROTÓCOLO GERAL  
Nº 6592  
DATA 25/4/37  
PRESIDENTE  
DIRETOR GERAL  
SECRETARIA DO TRABALHO  
1<sup>a</sup> SECÇÃO  
2<sup>a</sup> SECÇÃO  
3<sup>a</sup> SECÇÃO  
CONTADO  
FISCALIZAÇÃO  
ENGENHARIA  
ESTATÍSTICA

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

23/4

1501/37

R.P. 2  
774.

**ESTRADA DE FERRO SOROCABANA**  
**REPARTIÇÃO DE PESSOAL**

**FOLHA CORRIDA**

(Segundo os apontamentos dos Livros de Tombo de n.<sup>os</sup> 20. .... pags. 106.)

*Nome do empregado* JULIO MAIA

*Ficha n.<sup>o</sup>*

*Filiação* Manoel Maia

Valentina Galega

*Data de nascimento* 19 de Janeiro de 1888

*Logar em que nasceu* Buenos Ayres - Republica Argentina.

*Repartição a que pertence*

*Cargo atual*

*Vencimentos*

*ofício N.<sup>o</sup> 8.850*



DATA	DISCRIMINAÇÃO GERAL
28- 6-903	Nomeado Trabalhador na turma L-2.
17- 9-907	Pedi demissão.
19-11-907	Readmittido c/trabalhador na turma 8 - Morro Alto.
17- 4-922	Abandonou o serviço.
1- 5-922	Readmittido c/trabalhador na mesma turma 8 - M.Alto
31- 5-924	Exonerado a pedido da mesma turma 8.
8- 8-924	Readmittido c/trabalhador da turma 8 - Morro Alto.
1- 8-929	Dispensado p/abandono de emprego, conforme carta 22/1/86 n. <sup>o</sup> 3889 de 27/6/35 r 22/1/86 n. <sup>o</sup> 4151 de 11/7/935, do Sr. E.R.D.
22- 4-936	Foi autorizada a sua readmissão c/Trabalhador da turma, de acordo com carta 148-899, desta data, não tendo aceitado o cargo, alegando só poder fazer serviços leves.

*Taurito Soárez*  
CHEFE

← Serviço de Cadastro do Pessoal e Folhas

REGISTRO

Número	Nome	Cidade	Município
80.138	Julio Maia	Buenos Ayres	Argentina

*fl. f*

# Estrada de Ferro Sorocabana

## REPARTIÇÃO DE PESSOAL

Visto:

*Campos*

Director

CERTIFICO QUE, revendo os livros destinados aos assentamentos do pesscal desta Estrada, no de numero vinte (20) ás folhas cento e seis (106), verifiquei constar o seguinte: - JULIO MAIA:- Em vinte e oito de junho de mil novecentos e treiz (28-6-1903) foi admittido como Trabalhador de Turma; em dezessete de setembro de mil novecentos e sete (17-9-1907) exonerou-se; em dezenvane de novembro de mil novecentos e sete (19-11-1907) foi readmittido como Trabalhador de Turma; em dezessete de abril de mil novecentos e vinte e dois (17-4-1922) abandonou o serviço; em primeiro de maio de mil novecentos e vinte e dois (1-5-1922) foi re-admittido; em trinta e um de maio de mil novecentos e vinte e quatro (31-5-1924) exonerou-se; em cito de agosto de mil novecentos e vinte e quatro (8-8-1924) foi readmittido; em primeiro de agosto de mil novecentos e vinte e nove foi dispensado por abandono de emprego; em vinte e dcis de abril de mil novecentos e trinta e seis (22-4-1936) foi autorisada a sua readmissão, não tendo aceitado o cargo. - . - . - . - . - . - . - . - . - . - . - . - . - . - . - . - .  
 Dado e passado no Serviço de Cadastro de Pessoal e Folhas, aos oito dias do mez de abril de mil novecentos e trinta e sete (... (8-4-1937). - . - . - . - . - . - . - . - . - . - . - . - . - . - .

ÓTAVI

CÓPIA

Proc. 4.432/36.

AG/SSBF.



36

Vistos e relatados os autos do processo em que  
são partes: Antonio Garcia, como reclamante, e a Estrada de Ferro Sorocabana, como reclamada:

CONSIDERANDO que o supplicante allega que foi demitido do serviço da Estrada, em 30 de Setembro de 1928, depois de já ter trabalhado mais de 10 annos;

CONSIDERANDO que, segundo as provas produzidas no processo, o reclamante não foi demitido e sim deixou o serviço espontaneamente;

CONSIDERANDO, assim, que a queixa é improcedente, pois já ocorreu a prescrição de que trata o art. 178, § 10, nº VI do Código Civil;

Resolvem os membros da Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente a reclamação, por falta de apoio legal.

Rio de Janeiro, 14 de Dezembro de 1936

a) Francisco Marboza de Rezende Presidente  
a) José Mendes Cavalleiro Relator  
Fui presente:- a) J. de Souza Alvim Procurador Geral

COMPÊTENCIA OFICIAL

Rio 18 / 2 / 33 4

Suíça 27.13 Boletim Trabalho

Publicado no Diário Oficial em 20 de Fevereiro de 1937

**CÓPIA**  
AG/SS/EP.



Vistos e relatados os autos do processo em que  
são partes Francisco Ferreira, como reclamante, e a Estrada de  
Ferro Sorocabana, como reclamada:

CONSIDERANDO que a reclamação versa sobre dispensa do  
serviço, ocorrida em 15 de Dezembro de 1923, em virtude de ter  
sido o reclamante considerado cúmplice em um furto de 4:000\$000  
(quatro contos de réis) correspondente a um despacho na mesma Es-  
trada;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 178, § 1º, nº VI,  
do Código Civil, as reclamações contra a União prescrevem em cin-  
co anos, contado o prazo da data do acto que originou a ação;

CONSIDERANDO que, na especie, se trata de uma empresa  
administrada directamente pelo Governo do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO, outrossim, que a reclamação foi offerecida  
em Maio de 1936, logo 13 anos depois do acto que o dispensou do  
serviço;

Resolvem os membros da Primeira Câmara do Conselho  
Nacional do Trabalho julgar improcedente a reclamação.

Rio de Janeiro, 4 de Janeiro de 1937

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

a) A. Paranhos Fontenelle Relator

Fui presente: - a) J. Leonel de Rezende Alvis Procurador Geral

Publicado no Diário Oficial em 20 de Fevereiro de 1937



fls. 10

Attendendo á solicitação constante do officio desta Secretaria, junto por copia a fls. 4, a Estrada de Ferro Sorocabana envia o certificado de tempo de serviço de JULIO MAIA, interessado nos autos do presente processo, bem como a folha corrida do mesmo empregado.

Pretende a Companhia que, em face da jurisprudencia deste Instituto, firmado em accordãos de 14 de Dezembro de 1936 e 4 de Janeiro ultimo (Processos Nos. 4.432/36 e 6.239/36, respectivamente) ambos publicados no "Diario Official" de 20 de Fevereiro p. findo, nenhum direito assiste ao reclamante para pleitear a sua volta ao serviço da Estrada.

No entanto, embora houvesse sido, em 1 de Agosto de 1929, lavrada a dispensa do reclamante, por abandono de emprego, a Estrada de Ferro Sorocabana "por um principio de humanidade", autorisou a sua volta ao serviço, não tendo o mesmo aceito o lugar que lhe foi offerecido.

Para melhor esclarecimento do assumpto, junto a fls. 8 e 9 destes autos, copia dos alludidos accordãos de 14 de Dezembro do anno passado e 4 de Janeiro ultimo, proferidos nos Processos Nos. 4.432/36 e 6.239/36.

Propondo o encaminhamento dos presentes autos á consideração da doula Procuradoria Geral, passo os mesmos ás mãos do Sr. Director desta Secção, para os devidos fins.

Rio, 6 de Maio de 1937

Maria Alcina M. de la Miranda

Off. Adm. - Classe "I".

Recdido em 8-5-37

No sr. Procurador Geral encaminho os presentes autos devidamente informado Em 8 de Maio de 1937

Leônidas de Almeida Soárez

Director da 1<sup>a</sup> Secção

Rec. em 1/6/937

Proc. 1501/37 - Julio Maia solicita sua reintegração nos serviços da Estrada de Ferro Sorocabana.

### PARECER

Julio Maia, antigo empregado da Estrada de Ferro Sorocabana, reclama reintegração no serviço e pagamento de vencimentos atrasados.

Como ele próprio alega na inicial á fls. 2, foi admitido no serviço em 1903 e demitido em 14 de Julho de 1929.

A certidão de fls. 6 confirma o alegado.

Sendo, como é a Estrada de Ferro Sorocabana administrada pelo Governo de S. Paulo, está prescrito o direito de reclamação de Julio Maia, uma vez que demitido em 1929, só reclama em dezembro de 1936, portanto, 7 anos depois, logo contra a expressa disposição do art. 178, § 10, no VI do Código Civil.

Consta, porém, e a própria Estrada confessa, que em 1936 autorizou uma nova nomeação do reclamante para o cargo de trabalhador de turma, que ele não aceitou.

Este fato não induz melhor direito ~~ao~~ o reclamante, nem constitue a empresa na obrigação de reintegrar o seu antigo empregado, porque se é verdade que a prescrição se interrompe para qualquer ato inequívoco do credor que ~~o~~ constitua em mora, no caso em apreço não se deu a interrupção, primeiro porque quando a Estrada ofereceu o seu cargo já a prescrição se tinha consumado, segundo, porque a estrada não reconheceu nenhum direito ao reclamante e sim por ato de benevolência ou piedade desejava nomeá-lo de novo para cargo diverso.

Logo a prescrição está verificada e assim o reclamante não fez jus ao pedido formulado.

Opina não se conheça do mesmo.

Rio de Janeiro, 16 de Junho de 1937.

J. Lúcio Kumpf  
Procurador Geral

SF/

CONCLUSÃO

Nesta data fui estes anos e inclusos ao  
Exmo Sr. Presidente.

30 Junho, 1937

Director da Secretaria

Remetta-se à Camara

Rio de Janeiro, 2 de Junho 1937

PRESIDENTE

De ordem do Sr. Presidente, transmito o presente pro-  
cesso ao relator sorteado Sr. Dr. Eduardo V. Pederneiras,

Rio, 18 de Junho de 1937

David Almeida  
Secretario da Sessão

**1<sup>A</sup> CAMARA  
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO**

C. N. T. 18

(1<sup>a</sup> SECÇÃO)

13

PROCESSO N. 1501

1937

ASSUNTO

Julio Moreira solicita <sup>mais</sup> reintegração  
nos serviços da S. Francisco.

RELATOR

Dr. Pedreira

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

12/7/7

DATA DA SESSÃO

19-7-37

RESULTADO DO JULGAMENTO

Julgou-se improcedente a reclamação de acordo com o parecer da Procuradoria



Ministerio do Trabalho,  
Industria e Commercio

# CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc. 1.501/37

## ACCORDÃO

1a. Secção

Ag/SSBF.

19 37

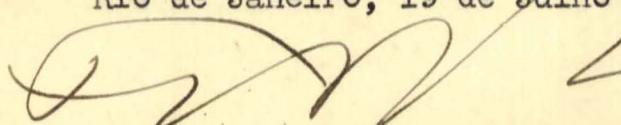
Vistos e relatados os autos deste processo em que Julio Maia reclama contra sua demissão da Estrada de Ferro Sorocabana:

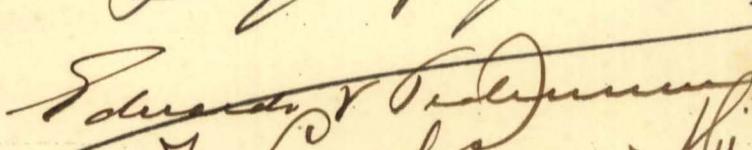
CONSIDERANDO que o supplicante allega ter sido demittido do serviço da referida Estrada, em Julho de 1929, depois de já ter trabalhado mais de 10 annos (a admissão se verificou em 1903);

CONSIDERANDO que, na especie, se trata de Estrada administrada pelo Governo do Estado, e, assim, nos termos do art. 178, § 10, nº VI, do Código Civil, está prescripto o direito do referido ferroviario reclamar reintegração;

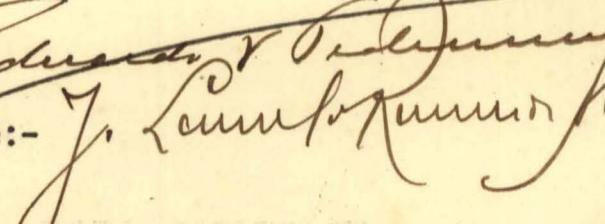
Resolvem os membros da Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente a reclamação, por falta de fundamento legal.

Rio de Janeiro, 19 de Julho de 1937

 Presidente

 Relator

Fui presente:-

 Procurador Geral

Publicado no Diário Official em 22-9-1937

SSBF.

4

Outubro

7

1-1.612/37-1501/37

Sr. Director da Estrada de Ferro Sorocabana  
Largo General Ozorio  
São Paulo - Estado de São Paulo

Transmitto-vos, para os devidos fins, copia  
authenticada do accordão proferido pela Primeira Camara  
do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 19 de Ju-  
lho do corrente anno, nos autos do processo em que Julio  
Maia reclama contra essa Estrada.

~~Atenciosas saudações~~

Oswaldo Soares

(OSWALDO SOARES)  
Director da Secretaria

Assinatura

3

NO 1921-TC/218.1-1

aprendemos o que é a liberdade de expressão.  
o que é o direito à liberdade de expressão.  
olhos ou olhos e olhos e

Além disso sabemos que temos que nos organizar  
nós mesmos para obtermos liberdade de expressão  
e se eu sou um homem que acredita em liberdade de expressão  
é que eu me organizo em todos os meus esforços e  
que todos os meus amigos também

Termos de junta da

Junto ao processo  
os docz. de fls. segts.

Rio, b-XI-37.

A.B ergamini

MILTON FERRAZ DE MENDONÇA

ADVOGADO

Rua Libero Badaró, 488 - 4.<sup>o</sup> andar  
Sala, 36 - Phone, 2-0513

16 ✓

9200  
37 L

Egregio Conselho Nacional do Trabalho

3/7

DIRETOR GERAL  
PROCURADORIA  
1.<sup>a</sup> SEÇÃO  
2.<sup>a</sup> SEÇÃO  
3.<sup>a</sup> SEÇÃO  
CONTADORIA  
FISCALIZAÇÃO  
ESTATÍSTICA

NOS AUTOS 1.374/37, Julio Maia, por seu advogado e procurador infra assinado, vem expor a esse E. Conselho os seguintes fatos que se passaram posteriormente ao seu requerimento de 16 de dezembro de 1936.

Como está explicado nessa petição, o Suplt. foi ilegalmente demitido da Estrada de Ferro Sorocabana, em 1929, e sempre veio pleiteando junto aos chefes de serviço a sua reintegração, até que, em janeiro de 1936, resolveu reclamar seus direitos por intermédio do Sindicato dos Ferroviários da E.F.Sorocabana. Essa entidade de classe dirigiu á Diretoria da Empresa o ofício S.1/3, o qual foi respondido em novembro de 1936. (doc. anexo nº 1)

Durante esse lapso de tempo, janeiro a novembro de 1936, foi a E.F.Sorocabana obriga a reintegrar com todas as vantagens legais, diversos empregados demitidos em 1928 e 1929. Dentre eles: Antonio Fernandes, acordão de 17-8-936, autos 14.653/35; João Rodrigues Damazio, por deliberação da propria empresa, e outros. E, verificando que o Suplt. se achava nas mesmas condições dos empregados acima nomeados, o Sr. Diretor da Estrada de F.Sorocabana, pela carta 148/899, de 22-4-936, (doc. anexo nº 2) mandou que o Suplt. fosse reintegrado como trabalhador na turma de lastro da 4a. Residencia.

A empresa, portanto, reconhecia-lhe o direito á reintegração nas mesmas condições que reconheceu os direitos de Antonio Fernandes e João Rodrigues Damazio, e, assim, de acordo com o art. nº 161 do Cod. Civil, renunciava á prescrição, que ora quer invocar baseada no art. 178, §10, n.6, do citado Código.

Aliás, a argumentação do ofício nº 3-25030-A-79, de 19 de abril p. passado, da empresa, dirigido a esse Conselho, demonstra apenas o seu intuito de furtar-se á obrigação assumida.

Pretende o Sr. Diretor da Sorocabana fazer crer que quando deu ordem para readmitir o Suplt., o fez por mero espirito de caridade, porquanto os seus direitos já estavam prescritos, conforme resolução desse Conselho, em acordão de dezembro de 1936, e dos quais aquela empresa teve conhecimento em fevereiro do corrente ano, época em que esses julgados foram publicados no Diário Oficial.

Ora, tendo sido a readmissão do Suplt. autorizada em 22 de abril de 1936, como podia o Sr. Diretora da Sorocabana, ao faze-lo, basear-se em resoluções desse Conselho, que iriam ser tomadas em dezembro de 1936, e das quais aquele Diretor só teria conhecimento em fevereiro de 1937 ?!

Argumentando dessa maneira, a E.F.Sorocabana demonstra claramente que quer falsear a verdade. E a verdade, como se como se encontra declarado na folha corrida (doc. anexo n.2) é que a Sorocabana renunciou á prescrição e ofereceu ao Suplt. a volta ao seu antigo cargo, nas mesmas condições em que readmitira os empregados acima nomeados.

Não podemos deixar de pedir a atenção desse Egredio Conselho para os seguintes fatos que demonstram os intuitos da Empresa, de furtar-se á obrigação assumida, dificultando ao Suplre. a prova dos seus direitos: -

Em 13 de abril do corrente ano, requeremos certidão do tempo de serviço, e certidão do ofício S.1/3, de 22 de janeiro de 1936, do Sindicato da E.F.Sorocabana.

A. Estrada de F. Sorocabana forneceu-nos tais documentos.

Em 19 de abril p.p., prestando informações pedidas por esse Conselho, a Empresa disse que a readmissão de Julio Maia fora autorizada por espirito de caridade, não consistindo numa reintegração; e mais ainda, que se não efetivou a readmissão do Suplre. de-

vido ás suas exigencias.

Tal informação surpreendeu o requerente, porquanto não houve recusa do lugar oferecido. Apenas como as suas condições de saude não lhe permitissem trabalhar na turma de lastro, aguardava a sua aposentadoria, que fôra requerida, tendo mesmo a E.F.Sorocabana oficiado á Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Ferroviarios da E.F. Sorocabana, que se devia contar como tempo de serviço, o periodo decorrido, de 14 de julho de 1929 a novembro de 1936.

Assim, ante a afirmativa da Estrada, de que ofereceria lugar ao Suplte. por simples caridade, e, como na folha corrida (doc, anexo n.2) consta que essa readmissão fora autorizada pela carta 148-899, de 22-4-936, pedimos certidão desse documento para intei- rarmos dos seus termos, e verificar exatamente quais as condições criadas para o Suplte.

Qual não foi a nossa surpresa ao recebermos a carta de 24 de junho corrente, (doc. anexo n. 3) na qual o Diretor da Sorocabana declara "que, em sendo a E.F.Sorocabana uma empresa industrial de transportes, não está, nos termos do art. 17 do Cod. Comercial e do Decreto 10.204, art. 176, de 30 de abril de 1913, obrigada a exhibir os documentos solicitados, ou deles fornecer certidão"!...

Não pretendemos discutir aqui o merito dos argumen- tos de que se vale a Sorocabana para sua defesa, ora intitulando-se pessoa jurídica de Direito Público, para aproveitar as vantagens da prescrição que o Cod. Civil liberaliza a essas entidades, ora enco- lhendo-se modestamente como simples empresa industrial nas páginas do Cod. Comercial. Queremos apenas mostrar que as declarações da em- presa são falsas, e para encobrir tal falsidade ela nega ao Suplte. os meios de prova.

Em abril do corrente ano já vigorava o Cod. Comer- cial e o Dec. 10.204, e a Sorocabana forneceu as certidões que lhe foram pedidas. Em junho, já a Estrada não pode fornecê-las, porque o Cod. Comercial e Regulamento Geral de Transportes o impedem!...

Com os fatos acima expostos e documentados, o Suplte. pretende ter demonstrado que não podem prevalecer os argumentos da E.F.Sorocabana, pela inverdade das afirmações neles contidos, e que a empresa não pode valer-se da prescrição quinquenal das dívidas passivas do Estado, porquanto já a renunciaria tacitamente, nos termos do art. 161 do Código Civil, praticando atos incompatíveis com a prescrição.

Confiante no esclarecido espirito dos membros desse Egregio Conselho, espera

J U S T I Ç A

São Paulo, 30 de Junho de 1937  
P. p. Wilton Junduca ad<sup>r</sup>

(Acompanham a presente 3 documentos: certidão da E.F.S.; folha corrida; carta nº 3-25030, de 24-6-937 da E.F.Sorocabana)

doc. N° 1,8

- CERTIDÃO -

CERTIFICAMOS, a pedido do Snr. Julio Maia, por seu procurador e advogado, Snr. Dr. Milton Ferraz de Mondonça, que do processo n° 3-25030, do Serviço do Cadastro de Pessoal e Folhas, desta Estrada, consta o documento que, em seguida, transcrevemos:- " Ref.S-1/3. São Paulo, 22 de Janeiro de 1936.- Illmo. Snr. Dr. Mario Salles Souto, DD. Director da E. de Ferro Sorocabana.- Representando os interesses de nosso companheiro JULIO MAIA, ex-trabalhador da III Divisão, IV Residencia, vimos solicitar dessa digna Administração o obsequio de nos informar sobre os motivos que teriam determinado sua demissão dos serviços da Estrada de Ferro Sorocabana. Agradecemos de ante-mão e nos subscrevemos Attenciosamente, (a) Armando Laydner, Presidente." - Certificamos mais que do mesmo processo consta copia de nosso officio n° 3-25030, de 9 de Novembro de 1936, em resposta, do teor seguinte:-" São Paulo, 9 de Novembro de 1936. Illmo. Snr. Presidente do Syndicato dos Ferroviarios da E. F. Sorocabana. Capital. Em resposta ao vosso officio S-1/3, de 22 de Janeiro ultimo, comunicamo-vos que o trabalhador da turma de lastro, da 4a. Residencia, Snr. Julio Maia, deve se apresentar ao Snr. Chefe do Departamento da Via Permanente, afim de assumir o seu cargo. Attenciosas saudações.- (chancella) Raul Cavalcanti, pelo Director." - Nada mais se continha nos referidos documentos que ficaram acima transcritos. Eu, João Baptista Flaquez da Rocha, escripturario, o dactylographei, conferi e assigno.

*Conferido.  
S. Paulo, 5/5/1937.  
J. B. Flaquez da Rocha*

*R. Cavalcanti  
p DIRECTOR*

Baptista F. da Rocha.

Escripturario.

## ESTRADA DE FERRO SOROCABANA

R. P. 2  
774

## REPARTIÇÃO DE PESSOAL

n.º

N-2

## FOLHA CORRIDA

(Segundo os apontamentos dos Livros de Tombo de n.ºs ..... pags. ....)

Nome do empregado Julio Mai

Ficha n.º

Filiação Manoel Mai e D. Valentina Gallega

Data de nascimento 19 de Janeiro de 1888

Logar em que nasceu Buenos Ayres

Repartição a que pertence

Cargo actual Vencimentos

Tip. Nothmann - O/C. 14.301 - 1.000 - 7-35



Data	Discriminação Geral
28/6/903	- Nomeado trabalhador na Turma L.2
17/9/907	- Pediu demissão
19/11/907	- Readmittido como trabalhador na turma 8
17/4/922	- Abandonou o serviço
1/5/922	- Readmittido como trabalhador na turma 8
31/5/924	- Exonerado a pedido
8/8/924	- Readmittido como trabalhador da turma 8
1/8/929	- Dispensado como, digo, por abandono de emprego, conforme carta 22-1-86 nº 3889 de 27/6/935 e 22-1-86 nº 4151 de 11/7/935 do snr. E.R.D.
22/4/936	- Foi autorizada a sua readmissão como trabalhador de turma, de acordo com carta 148-899 do snr. Director não tendo aceitado o cargo allegando só poder fazer serviços leves.

## RESUMO

Resumo

Cadastrante

Preencher

Subscritor

CHEFE

Serviço de Cadastro de Pessoal e Folhas

SISTO

arc - N<sup>o</sup> 3

29  
D 2  
1138  
O. C. 16.100



# Estrada de Ferro Sorocabana

CAIXA POSTAL N.<sup>o</sup> 2 "O"  
END. TEL. SOROCABANA  
SÃO PAULO

21-B.

REFERENCIA

3-25030

EM SUA RESPOSTA ROGAMOS  
DAR A REFERENCIA ACIMA.

S. Paulo, 24 de Junho de 1937.

Illmo. Snr. Milton Ferraz de Mendonça,

SÃO PAULO

Em resposta ao seu prezado favor de 8 do corrente,  
cumpre-nos comunicar a V.S. que, em sendo a Estrada de Ferro  
Sorocabana uma empresa industrial de transporte, não está, nos  
termos do art. 17 do Código Commercial, e do dec. 10.204, art.  
176, de 30 de abril de 1913, obrigada a exhibir os documentos  
solicitados por V.S., ou delles fornecer certidão.

Assim, com as desculpas por não poder attendel-o,  
apresentamos nossos protestos de alta estima e consideração.

Maria Souto  
DIRECTOR



51

Br. Director.

O Processo 1.501/34, ao qual deverá ser juntados os documentos anexos, foi encaminhado à Procuradoria Geral em 8 de Maio ultimo.

Parcendo - me conveniente seja o referido processo requisitado àquella autoridade, passo ás voças mãos os documentos em apreço, para os devidos fins.

Rio, 13 de Julho de 1934

Maria Alema M. delá Miranda

Off. Adm - Classe "I"

Hec. 17/7/34

Proceda - se de acordo com a informação

Em 17 de julho de 1934

Reodho de Reverda Lodi

Director da 1<sup>a</sup> Secção

Hec. 17/7/34

Br. Director.

Deixei de cumprir o despacho supra, por ter verificado que o processo 1501/34 foi julgado pela 1<sup>a</sup> Câmara do Conselho Nacional do Trabalho em sessão de 19 do corrente mês, encontrando - se, nessa data, com o funcionário desta Seccão, Sr. Agnelo B. de Alencar, para conferir os respectivos accordos.

Rio, 21 de Julho de 1934

Maria Alema M. delá Miranda

Off. Adm - Classe "I"

Recidido em 22/7/34



INFORMAÇÃO

Nguarde-se a publicação do acordado para a juntada do  
presente documento Em 24 de Julho de 1937

Heodno de Almeida Soárez  
Director da 1.ª Secção

M. Director

Destalo, as fases mais recentemente  
anterior, afim de que possa ser informado  
que fizeram memória, visto o Decreto 1501/37  
de emendas com o auxílio Regimento de Almeida

No 15 a 31 de Julho de 1937

No Decreto Regimento de Almeida para juntar e informar  
Em 28 de Outubro de 1937  
Heodno de Almeida Soárez  
Director da 1.ª Secção

Cumprido a fe. sete.

Piso  
M. Regamento  
GJ

10/10/37 no abrigo



## Informação

A documentação junta avs autos, posteriormente aos acordos de fev. 14, salvo melhor juizo, não consegue modificar a situação da queixa apresentada por Júlio Maia contra a Estrada de Ferro Serra Cabaua (f. 2).

INFORMAÇÃO

Em dia de Fevereiro do corrente anno, aquelle funcionário apresentou a este Conselho a declaração de f. 2, no sentido de ser reintegrado na Estrada de Ferro Serra Cabaua, donde foi demitido, por abandono de emprego, em julho de 1929.

Quida por este Decreto, a declaração esclarece que aquele funcionário, em verdade, havia sido demitido por abandono do emprego; entanto, por um gesto de liberalidade, não levando em consideração a previsão do direito, segundo o Código Civil, accentua a Estrada, foi oferecido um novo lugar ao declarante, que não o aceitou.

Submettido o ass



sujeito à apreciação da  
E. Pólitica Criminal, por ac-  
cordos de 19 de Julho último,  
publicados no Diário Oficial  
de 22 de Setembro trancado.  
foi julgada improcedente  
a queixa, visto se tratar de  
Estiada do Governo do Esta-  
do, à qual tem applicação  
os estatutos no art. 178, § 1º,  
n.º VI, do Código Civil.

Antes, porém, de tu-  
sidos proferida essa decisão,  
e quando o processo aquan-  
dava julgamento - vide de-  
lacho de fls. 12 e respectivas da-  
tas e informações de p. 21 - ju-  
lio mário, representado pelo advo-  
gado Milton Feray de Mendonça  
que, alias, nenhuma pura jus  
ou seu poderes de fatores, of-  
erece as razões de fl. 1b, acor-  
dando, de, documentos, B  
fls. 18 a 20.

Protesta-se, nesse do-  
cumento, contra acto da dire-  
toria da E. F. Sorocabana, e,  
bem assim, invoca-se diversos  
julgados deste Conselho que  
não levavam em conta a  
questão da prescrição, fazendo



II

## Informação

A documentação junta aos autos, posteriormente aos Acordos de 18. 11, salvo melhor juizo, não consegue modificar a situação da queixa apresentada por Júlio Maia Coutinho Estrela da Hora Sorensen (fl. 2).

INFORMAÇÃO

Em dia de Fevereiro do corrente anno, aquelle funcionário apresentou a este Conselho a declaração de fl. 2, no sentido de ser reintegrado na Estrada de Ferro Sorensen, donde foi demitido, por abandono de emprego, em julho de 1929.

Considero por este Decreto. A declaração esclarece que aquele funcionário, em verdade, havia sido demitido por abandono de emprego; entretanto, por um gesto de liberalidade, não levando em consideração a previsão do direito, segundo o Código Civil, acrescenta a Estrada, foi oferecido um novo lugar ao declarante, que não o aceitou.

Submettido o ass.

subjetos à apreciação da  
E. Fazenda Coletiva, por ac-  
cordo de 19 de Julho último  
publicado no Diário Oficial  
n.º 92 B Setembro trancado  
foi julgada improcedente  
a queixa, visto se tratar de  
entidade do Governo do Esta-  
do, à qual tem aplicação  
o estatuto disposto nos art. 178, § 10,  
n.º VI do Código Civil.

Antes, porém, de tu-  
sido proferida essa decisão,  
e quando o processo aquan-  
dava julgamento - vide de-  
fachos de fls. 12 e respectivas da-  
tas e informações de fl. 21 - Ju-  
lio Lins, representado pelo advo-  
gado Milton Feray de Mendoza  
que, alias, nenhuma prova jui-  
ou seu foderer de factum, of-  
erece a, raios de fl. 16, acor-  
deando dos documentos fls.  
18 a 20.

Protesta-se nesse do-  
cumento, contra acto da dire-  
toria da E. F. Socobana, e,  
bem assim, invoca-se diverso  
julgado deste Conselho que  
não levaram em conta a  
questão da prescrição, fazendo



manda a seguinte fórmula de  
decisão da sua reunião.

A supracitada é  
a oportunidade de os arqueo-  
fr. adduzidos não nos autorizam  
facarem quaisquer considerações  
sobre o assunto.

E' jurisprudência ja  
cítica deste Conselho - P. ex. - ja  
mantida alias pelo Sr. Ministro, a  
prescrição quinquenal, e, assim,  
é no resto opinar para que seja  
oficiado ao Exce. o seguinte, sci-  
tificando-se-lhe R que, em grau  
R Rubroq. (ainda é tempo até  
22 de Novembro p. futuros) poderá  
apresentar, se tiver e quiser, que-  
ras documentais da intempéries habil-  
da prescrição, sem o que não  
é todo o Conselho fazer em seu  
favor.

S.M.J.

Rio, 6-XI-937.

J.B. organiza.

Rec. em 8-11-37 Segundo

E

1<sup>a</sup> consideração do Sr. Director Geral ~~propondo seu feito~~  
o expediente acima proposto por via telegraphica

Rio de Janeiro, 10 de Novembro de 1937

Theodoro de Oliveira Soárez

Director da 1<sup>a</sup> Secção



12 de novembro de 1937

Protocolo

Rec. na Fave, em 12-11-37

Devolvido em virtude  
de requisição da 1<sup>a</sup> Delegad

Rio, 10-1-38.

Lmuf

Intendida

Nesta data, junto a fls. 24  
desta autô, o documento protocola-  
do sob o n° 17.425/37.

Rio, 10/1/38

Maria Alema M. das Mirandas

Off Adm

ÓRGÃOS NACIONAIS

MILTON FERRAZ DE MENDONÇA

ADVOGADO

Rua Libero Badaró, 488 - 4.<sup>o</sup> andar  
Sala 36 - Phone, 2-0513

Egregio Conselho Nacional do Trabalho

*Zonete - 2d  
Qui, 14/12/1937*

JULIO MAIA, nos autos 1501-37, não se conformando com a decisão da Camara, que deixou de tomar conhecimento de sua reclamação contra a Estrada de Ferro Sorocabana, por se achar prescrito o seu direito, nos termos do art. 178, § 10, nº VI do Código Civil, vem recorrer ao Conselho Pleno.

Esse julgado, data venia, não pode prevalecer, em face do que dispõe o art. 161 do Código Civil.

O Diretor da Estrada de Ferro Sorocabana, conforme consta da folha corrida junta aos autos, mandou, pela carta nº 148/899, de 22 de abril de 1936, que o suplicante fosse reintegrado como trabalhador da turma de lastro da 4a. Residencia, ato que constitue inequivocavelmente renúncia à prescrição.

Assim, o suplicante espera que esse Conselho, resolvida a preliminar, entre no mérito da questão, e decida a favor da

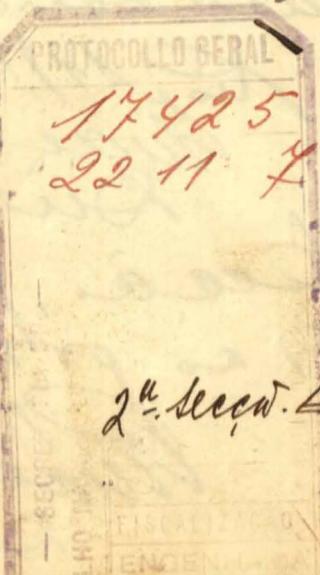
J U S T I Ç A

*p.p. Milton Ferraz Mendonça*

*No off Meuia Almeida para informar  
Em 96 de Novembro de 1937  
Theodoro de Alencastro Lacerda  
Director da 1.ª Secção*

*Recebido na 1.ª Secção em 25 Nov. 937*

*Hec. 25/11/37  
Mto*



22/11

Sr. Director.

Recebido na 1.ª Secção em

21/12/37

O presente documento deverá ser juntado ao Proc. nº 1.501/37 o qual, segundo me foi dado verificar, foi encaminhado á Procuradoria Geral em 17 do mez p.findo.

Para os fins convenientes, transmitto o referido documento ás vossas mãos.

Rio, 2/12/37

*M. A. M. de la Miranda*

Off. Adm.

A consideração do Snr. Director Geral submetto o presente documento devidamente informado.

Rio de Janeiro, 4 de Dezembro de 1937.

Reitor da Peneida. Socio

Director da 1.ª Secção

cont. no 26  
em 13.12.  
Joel

A consideração do Sr. Presidente, cabendo esclarecer que o processo nº 1501/37 se encontra na Procuradoria.

Rio, 11/12/37

*Mae J. M.*

Director

A 1.ª Secção, para juntar ao processo

Rio, 15/12/37

*Mae J. M.*

Director

*No Ofício da Alema para requisitar o processo 1501/37 o fim a cumprido Em 23 de dezembro de 1937  
do Dr. Presidente. Reitor da Peneida. Socio  
Director da 1.ª Secção*

*Cumprido. Em 23/12/37  
Maria Alema M. de la Miranda  
Off. Adm.*



fls. 25

Não se conformando com a resolução da Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, proferida em sessão de 19 de Julho de 1937 (acordão publicado no "Diário Oficial" de 22 de Agosto seguinte) JULIO MAIA oferece os embargos de fls. 24, consoante lhe faculta o § 4º do art. 4º do Regulamento aprovado pelo Decreto 24.784, de 1934.

Cumprido o despacho de fls. 24 verso, do Sr. Director Geral da Secretaria, com a juntada do requerimento de fls. 24, transmito os presentes autos ao Sr. Director desta Secção, afim de voltarem os mesmos á consideração da dota Procuradoria Geral.

Rio de Janeiro, 10 de Janeiro de 1938

Maria Alema M. de la Miranda

Off. Adm. - Classe "I".

A' Procuradoria Geral de acordo com a informaçāo supra Em 10 de Janeiro de 1938

Theodoro de Oliveira Soárez

Director da 1ª Secção

Devo ser avisado - entregada

Fls. 26-2-737

J. Lins de Souza

10/3/38

A' 1ª Secção, para

regar o expediente necessário.

Fls. 14/3/38

Recebido na 1ª Secção em 16-3-38

J. Lins de Souza

1ª Secção, no

imp. do S. P. C. I.

ao Of. Sec. da C. para cumprir

Em 19 de Março de 1938

Theodoro de Oliveira Soárez

Director da 1ª Secção



fls. 26

AG/MP.

22

Março

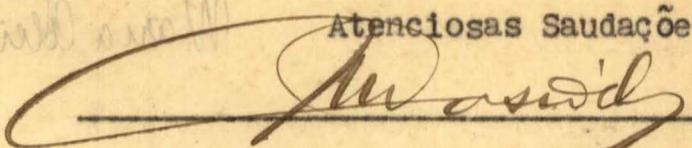
8

1-421/38-1.501/37

Sr. Diretor da Estrada de Ferro Sorocabana  
São Paulo

Havendo Julio Maia embargado á resolução  
da Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho pro-  
ferida nos autos do processo em que o mesmo reclama con-  
tra essa Estrada, comunico-vos será concedido, nesta Se-  
cretaria, pelo prazo de 10 dias, vista do aludido processo,  
afim de que, de conformidade com a promoção da Procurado-  
ria Geral, apresenteis aos citados embargos a contestação  
que entenderdes.

Atenciosas Saudações

  
( J. B. de Martins Castilho )

Diretor de Secção, no impedimento do  
Diretor Geral

8

verso

ss

verso

I-AESI\38-1.201\54

21. Dileto, as Extrações da Leste Sobrepassam

22º Perito

Havendo visto que empregado à resolução

as diligências comuns de conciliação realizadas

-e- levou os autos de processos de o mesmo leiaute coo-

-o- stes autos que são bens procedidos, resulta se-

untada

esta data, juntar a fls. 27  
e 28 destes autos, os documentos  
protocolados sob os N° 5.195 e  
5.514, de 1938.

Fls. 13/4/938

Maria Alema W. de la Miranda  
Pf. Adm.

Exceções suspeitas

( artigo anexo ao R. A. )

Dileto, de Segundo, no imediamento do

Dileto Geral



# Estrada de Ferro Sorocabana

*S. Paulo.*

Directoria

Nº

EGREGIO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO,

Nos autos (nº 1501) da reclamação formulada pelo funcionario JULIO MAIA, diz a Estrada de Ferro Sorocabana, de propriedade e administração do Governo do Estado, que, de todo em todo, são improcedentes os embargos óra offerecidos pelo dr. Milton Ferraz Mendonça, que se intitula patrono do embargante, sem disso, no entretanto, fazer qualquer prova.

Nada ha a ser reformado no venerando accordão de 19 de julho de 1937, que em todos os seus considerandos suffragou um principio de direito já inúmeras vezes sustentado pelo Colendo Conselho Pleno deste Tribunal e pelo Snr. Dr. Ministro.

Demais disso, nenhuma prova ou questão relevante de direito produziu ou invocou o Embargante para fazer jus ao recurso de que está lançando mão. A prescrição, com todos os effeitos della decorrentes, continua integra, sem qualquer prova que a abale do seu ponto inicial.

Assim, vem a referida Estrada, por seu advogado, cuja procuraçao se acha archivada na Secretaria desse Egregio Conselho, pedir a sustentação do mencionado accordão, que perfilhou um legitimo principio de direito e fez a mais lindima

J U S T I Ç A

(Paulo Almeida Salles)



No Off Meia Praia para informar

Em 11 de Abril de 1938

Theodor de Oliveira Todié  
Director da 1<sup>a</sup> Secção

MILTON FERRAZ DE MENDONÇA  
ADVOGADO

Rua Libero Badaró, 488 - 4.<sup>o</sup> andar  
Sala, 36 - Phone, 2-0513

fl. 28

Euros. Sua Ex. Dr. Presidente do Conselho Nacional dos Trabalhos.

Glorioso  
Julio Maria (processo  
nº 1501/37) por seu advogado, Araxá o assinado,  
tenho necessidade de con-  
sultar o réu desse processo,  
ainda nela verente e que-  
re a V. Excia se dirige de-  
terminar a quem da competen-  
tencia, dar-lhe vista dos  
outros acima nomeados.

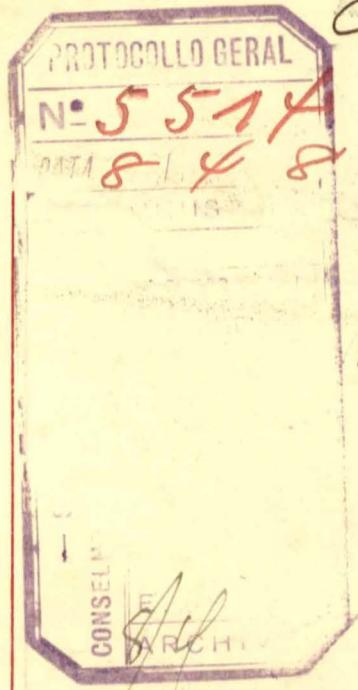
Neste termos, e por seu  
de direito,

E. R. M.

Rio Janeiro, 8 de Março/1937

J. P. registrando-me.

~~do Off. Maria Almeida para informar~~  
Em 12 de Março de 1937  
~~Theodoro de Oliveira Soárez~~  
~~Director da 1<sup>a</sup> Secção~~



Recebido na 1.<sup>a</sup> Secção em 9-4-38 - Gabado

- INFORMAÇÃO -

A Estrada de Ferro Sorocabana, por seu procurador, ofece, a fls. 27, contestação aos embargos opostos por Julio Maia ao acórdão da Primeira Camara deste Conselho que, em sessão de 19 de Julho de 1937, julgou improcedente a reclamação pelo mesmo formulada contra áquela Estrada, por falta de fundamento legal.

Em requerimento de fls. 28, Julio Maia, por seu procurador, solicita lhe seja concedido vista dos presentes autos, para fins de direito.

Não constando dos autos os respectivos instrumentos de mandato outorgados pela Estrada de Ferro Sorocabana e por Julio Maia aos seus procuradores, signatários das petições de fls. 27 e 28, proponho, preliminarmente, sejam aqueles procurador convidados a apresentarem as referidas procurações, afim de que possam ter os presentes autos o necessário andamento.

Melhor, no entanto, dirá a autoridade superior, a cujas mãos passo este processo, para os fins convenientes.

Rio de Janeiro, 13 de Abril de 1938

*Maria Alcina W. de la Miraanda*

Of. Adm. - Classe "J".

*A consideração do Snr. Director Geral nulo os preceui  
ter autos verdadeiramente informados*

*Rio de Janeiro, 13 de Abril de 1938*

*Heodoro de Almeida Podeir*

*Director da 1<sup>a</sup> Secção*

*13/4*

*Fazam-se os expedientes nos  
termos da informação. Rio, 16/4/38  
A. P. L. J. M. A. G. Geraldo  
Geraldo*

*Recebido na 1<sup>a</sup> Secção em 18-4-38*

No Off Dias da Cruz para providenciar

Em 22 de Abril de 1998

Reodoro de Oliveira Podei

Director da 1.ª Secção

fls. 30  
MM

CN/MP.

28

Abril

8

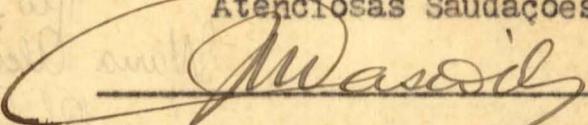
1-620/38-1.501/37.

Snr. Milton Ferraz de Mendonça

Rua Libero Badaró, 488 - 4º And.- Sala 36 - S. Paulo

A vista dos autos do processo em que Julio Maia reclama contra sua demissão dos serviços da Estrada de Ferro Sorocabana, solicito-vos providencias no sentido de ser apresentado a esta Secretaria, dentro do prazo de 20 dias, o competente instrumento de mandato que vos foi outorgado pelo referido ferroviário para representá-lo perante este Conselho, bem como a vossa Carteira da Ordem dos Advogados do Brasil, para verificação de impedimentos.

Atenciosas Saudações

  
( J. B. de Martins Castilho )

Diretor de Secção, no impedimento  
do Diretor Geral

B

1931

22

1938

7-250/98-1.80/34

SAC. MILITAR LETTER TO MARCHANDS

RUA TIPELO BEASÍC 40 - 4º And - 28 - 2. Bento

A VIZINHO DOS SÓSOS DO BLOCOESO DA C.R. TUTTO  
QUE LESTE CONTE A DESCRICAO DOS SERVIÇOS DA ESTADUA  
- DE TAMBÉM OS DIREITOS E OBRIGAÇOES DO BLOCOESO  
- DE TAMBÉM OS DIREITOS E OBRIGAÇOES DO BLOCOESO DA C.R. TUTTO

Fermo de fumada

Nesta data, fumado  
fls. 31 / 35 destes autos, o documento  
mento protocolado sob o n°  
7.881 / 38.

Rio, 23 / 5 / 938

Maria Alcina M. de la Miranda  
Of. Adm. - Classe "F".

Dirigido ao Sócio, no seguimento

do Director Geral

MILTON FERRAZ DE MENDONÇA

ADVOGADO

Rua Libero Badaró, 488 - 4.<sup>o</sup> andar  
Sala, 36 - Phone, 2-0513

fls. 31  
M.A.B.

EGREGIO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

NOS AUTOS 1.501/37, SATISFAZENDO ÁS EXIGENCIAS DO OFICIO DESSE C. CONSELHO, Nº 1-620/38-1.501/37, DE 28 DE ABRIL P. FINDO, O ABAIXO ASSINADO VEM JUNTAR UM 2º TRASLADO DA PROCURAÇÃO QUE LHE FOI OUTORGADA POR JULIO MAIA, PARA REPRESENTA-LO PERANTE O MINISTERIO DO TRABALHO, BEM COMO CERTIDÃO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, PARA VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS.

APROVEITO O ENSEJO PARA, EM DEFESA DO MEU CONSTITUINTE, REQUERER AINDA A JUNTADA NOS AUTOS DA INCLUSA CERTIDÃO, FORNECIDA PELA CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS FERROVIARIOS DA E.F.S., DE UMA CARTA DIRIGIDA ÁQUELA INSTITUIÇÃO PELO DIRETOR DA ESTRADA DE FERRO SOROCABA, NA QUAL SE DECLARA CATEGORICAMENTE QUE, EM 1936, A EMPRESA SE JULGAVA OBRIGADA A REINTEGRAR O RECLAMANTE.

TAL DOCUMENTO CONTEM OS ELEMENTOS DE QUE NECESSITAVAMOS, E QUE NOS FORAM NEGADOS PELA RECLAMADA, PARA PROVAR A RENUNCIA DA PRESCRIÇÃO, ALEGADA EM NOSSAS PETIÇÕES ANTERIORES.

"A RENUNCIA DA PRESCRIÇÃO - REZA O ART. 161 DO COD. CIVIL - PODE SER EXPRESSA OU TACITA, E SÓ VALERÁ, SENDO FEITA SEM PREJUIZO DE TERCEIRO, DEPOIS QUE A PRESCRIÇÃO SE CONSUMAR."

ORA, A CARTA DO DIRETOR DA SOROCABA (CERTIDÃO ANEXA) PROVA QUE EM 1936, DEPOIS DE CONSUMADA A PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE JULIO MAIA A SER REINTEGRADO NO CARGO DE QUE FORA ILEGALMENTE DISPENSADO EM 1929, A ESTRADA DE FERRO SOROCABA RENUNCIOU À PRESCRIÇÃO, DECLARANDO-SE OBRIGADA A REINTEGRA-LO.

ESTA PROVA, E A ARGUMENTAÇÃO QUE EXPEN-

Gicardino

1/23  
Maior  
de 1936  
Homenagem  
ao Conselheiro  
Milton  
Mendonça



fla. 32  
100%

DEMONS ACIMA, ENTRETANTO, SÃO DESNECESSARIAS, EM FACE DO DESPACHO DO EXMO. SR. DR. MINISTRO DO TRABALHO (PROCESSO ANTONIO STREKEL CONTRA ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL, DGE. 3.943/937) PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL DE 6 DE JULHO DE 1937, QUE REFORMA A JURISPRUDENCIA ANTERIOR, NEGANDO A APLICAÇÃO DO DECRETO 20.910, DE 6-1-1932, ÁS QUESTÕES DE DIREITO REGULADAS PELA LEGISLAÇÃO DAS CAIXAS DE APOSENTADORIAS E PENSÕES.

ASSIM, O REQUERENTE ESPERA QUE ESSE COLENO CONSELHO REFORME A SENTENÇA RECORRIDA, E EXAMINANDO O MERITO DA QUESTÃO, LHE FAÇA A COSTUMADA

J U S T I Ç A

São Paulo, 16 de maio de 1988  
pp. M. Etomizudouca Jr.

fls. 33  
A.A.

# Estados Unidos do Brasil

Comarca de Itapetininga



Estado de São Paulo

## Floriano Peixoto de Paula Ferreira

2.º TABELLÃO

Livro N. 25

Fls. 190

2º Traslado

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ JULIO MAIA, NA FORMA ABAIXO.

Saibam quantos este publico instrumento de procuração bastante virem, que, no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e trinta e sete ----- aos vinte seis dia S - do mez de Janeiro ---- do dito anno, nesta cidade e comarca de ITAPETININGA, Estado de São Paulo, Republica dos Estados Unidos do Brasil, em cartório e perante mim compareceu como outorgante Julio Maia, brasileiro, casado, ferroviario, residente nesta cidade -----

reconhecidO pel O proprio de mim e ----- das duas testemunhas ao diante assig-nadas, perante as quaes por elle me foi dito que, por este publico instrumento e nos termos de direito nomea e constitue seu bastante procurador onde com esta se apresentar, ao Dr. Milton Ferraz de Mendonça, brasileiro, advogado, sol-teiro, residente em São Paulo, á Rua Libero Badaro, número quatrocentos e oitenta e oito, quarto andar, com amplos poderes para defender, perante a Estrada de Ferro Sorocabana, perante o Ministério do Trabalho ou perante o Poder Judiciário, os direitos a que tem êle outorgante á reintegração no cargo que ocupava na Estrada de Ferro Sorocabana, e que, digo, e de que foi ilegalmente demitido em mil nove-centos e vinte e nove; podendo, para tal fim, requerer o que fôr preciso, propor ação e segui-la em todos os seus

termos e átos até final, produzir provas, usar dos recursos legais, transigir, substabelecer esta em quem convier e praticar enfim todos os demais atos necessários ao bom desempenho dêste mandato.



Ao qua disse ell outrorante, confer os poderes que as leis lhe concedem para em seu nome como se presente fosse requerer, allegar e defender seus direitos em qualquer juizo ou tribunal, podendo propor a quem direito tiver, as acções competentes, cíveis, crimes ou commerciaes, prosegir em seus termos até sentenças e suas execuções, assignar os respectivos articulados, oferecer em juizo o que for necessário nos incidentes que aparecerem, interpor recursos de appellações ou aggravos, prestar em sua alma qualquer lícito juramento; requerer inventários, partilhas, embargos, arrestos, sequestros e cartas precatórias; podendo arrematar em praça pública, lançar preço, adjudicar, remir, assignar autos, termos, dar quitação, apresentar documentos, fazer justificações, habilitações, louvações, composições, reconvenções, confissões, desistências, transacções, arbitramentos, arrecadações, protestos, contra-protestos; outorgar, aceitar e assignar escripturas de vendas, compras, cessão, penhor, hypothecas, sobre-hypothecas, dação IN-SOLUTUM e outras quaesquer; fazer registrar taes títulos onde convier, assignar para isso os respectivos extractos; assim como lhe concede poderes para transigir em juizo ou fóra delle, dar quitação do que receber, substabelecer esta se convier, e os substabelecidos em outros, reevalos do encargo de satisfação, que o Direito outorga. E de como assim disse, do que dou fé, la-vrei este instrumento, sendo-lhe lido, aceito u assign a com as testemunhas abaixo, ao ato presentes, minhas conhecidas e residentes nesta, do que dou fé. Eu, Jair Toledo Veiga, escrevente habilitado, a escrevi. E eu, Norberto Acacio França, oficial maior, a subscrevi. (aa) Julio Maia. João de Oliveira Melo. Eugenio Rodrigues Vieira (Selada Legalmente). Nada mais; trasladada aos 19 de Abril de 1938; dou fé. Eu,

Neleciro Sac  
cio Fecuca, oficial maior, o conferi, concertei, rubriquei, subscrevi e assino em publico e raso.

Em testemunho LJ da verdade

T. 5 m  
B. 4 m  
J. 1 m  
E. 900  
IT. 100

Neleciro Sac  
cio Fecuca

MILTON FERRAZ DE MENDONÇA

ADVOGADO

Rua Libero Badaró, 488 - 4.<sup>o</sup> andar  
Sala, 36 - Phone, 2-0513

fls. 34  
M.M.G.

Exmo. Snr. Dr. Presidente da Ordem dos Advogados.

Certifiqu-se ao p.e.  
S. Paulo, 4/5/1938,  
A. J. de  
A. J.

MILTON FERRAZ DE MENDONÇA, que esta subscreve, tendo necessidade de apresentar perante o Conselho Nacional do Trabalho prova de que é advogado, vem solicitar de V. Excia. providencias no sentido de lhe ser fornecida certidão de que se acha inscripto no quadro da Ordem dos Advogados, Secção da Capital, e de que em sua carteira profissional não consta nenhum impedimento para o exercício da advocacia.

Nestes termos,

P. Deferimento.



São Paulo, 4 de Maio 1938  
Assinatura de Milton Mendonça

CERTIFICO, atendendo ao requerido supra e em cumprimento ao seu respeitável despacho, que revendo os arquivos desta Secretaria, deles verifiquei constar a inscrição do bacharel MILTON FERRAZ DE MENDONÇA, registrado no quadro dos advogados desta Secção, sob o numero dois mil setecentos e dezesseis, para a comarca da Capital (1<sup>a</sup> sub-secção), desde 13 de março de 1937, data essa em que prestou o competente compromisso, tendo-lhe sido expedida a respectiva carteira de identidade profissional, sob o numero dois mil seiscentos e tres, da qual não consta nenhum impedimento relativamente ao exercício da advocacia. - Secreta-

ДОКУМЕНТ ЗА ЗАВЕРГИ МОСТАМ  
СЕКРЕТАРИЈАТ

САНКЦИИ ОД МОСТАМ САДАРСТВА  
СЕКРЕТАРИЈАТА

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil  
na Secção do Estado de São Paulo, em quatro  
de maio de mil novecentos e trinta e oito.-  
Eu, ~~Presidente do Conselho~~, auxiliar da  
Secretaria, o datilografei e conferi. -x-x-

E Eu, ~~Presidente do Conselho~~,  
Primeiro Secretario, o subscrevo e dou fé.

C. 5\$000  
R. 1\$800  
S. 2\$200  
T. 9\$000



C.P. 75  
Typ. Maria Giorgio  
F. G. B.

# CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS FERROVIARIOS DA SOROCABANA

COPIA AUTHENTICA DE UMA CERTIDÃO DE CARTA - Pedido de aposentadoria --

CERTIFICO que, revendo o processo n.º 13.799-I, do Sr. JULIO MAIA

, archivado nesta CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS  
FERROVIARIOS DA SOROCABANA, nelle encontrei uma CERTIDÃO DE CARTA

do seguinte theor: D2 - O.C.16.100 - Emblema de São Paulo - Gabinete do Diretor - Es-  
1138 trada de Ferro Sorocabana - Caixa Postal nº 2"0" End. Tel.  
Sorocabana - São Paulo - Referencia: 137-A-3-25030 - Em sua  
resposta rogamos dar a referencia acima. São Paulo, 20 de  
Fevereiro de 1937. - Objeto: - Pessoal - Pedido de aposenta-  
doria - Snr. Julio Maia - Dep. Via Permanente - A' Caixa de A-  
posentadoria e Pensões, Vossa I-13.788 n.º 980, de 17/2. - De  
fato, o Snr. Julio Maia foi demitido, em 1/8/929; porém,  
como o foi irregularmente, pois contava mais de 25 anos  
de serviço, esta Estrada foi obrigada a readmiti-lo. Es-  
sa circunstância não figurou na folha corrida que envia-  
mos; pedimos nos devolver essa folha corrida para ser  
completada. - Saudações - (a) R. Cavalcanti - Diretor - CCJ/ESA  
CC:CHV. - Era o que se continha em dito documento para a-  
qui bem e fielmente transcrita do próprio original. Eu,  
Yára Cellini Rocha, escrituraria da Caixa de Aposentado-  
ria e Pensões dos Ferroviários da Estrada de Ferro Sorocabana,  
o copiei datilografando, conferi e assinei, com o  
respectivo visto do Snr. Gerente da Caixa. São Paulo, 14  
de Maio de 1.938

*Yara Cellini Rocha*  
VISTO.

*J. Cavalcanti*  
GERENTE

TABELIONATO VEIGA  
(S. PAULO - RUA S. BENTO, 41)

Reconheço a firma

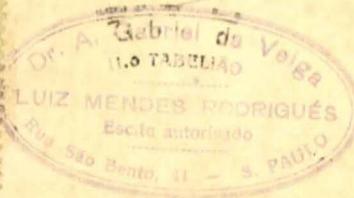
*R. Cavalcanti*

São Paulo - Tabelionato Veiga, 14 de Maio de 1938

Em testo

da verdade

AC/YR.



fls. 36  
M.A.

- INFORMAÇÃO -

Acusando o recebimento do ofício désta Secretaria, junto por copia a fls. 30, o Dr. Milton Ferraz de Mendonça encaminha a este Conselho o instrumento de mandato que lhe foi outorgado por Julio Maia, bem como uma certidão da Ordem dos Advogados do Brasil, em São Paulo, de que o mesmo está inscrito no quadro de advogados daquela Ordem, não constando de sua Carteira Profissional qualquer impedimento para o exercício da advocacia.

Junta também o signatário da petição de fls. 31/32, por certidão, uma carta dirigida à Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Sorocabana pelo Superintendente da mesma Estrada, declarando que aquela ferroviária fora obrigada a readmitir o Sr. Julio Maia - interessado nestes autos - pois o mesmo fora dispensado irregularmente, visto contar mais de 25 anos de serviço.

Fazendo, ainda, diversas ponderações a respeito do assunto, pretende o suplicante seja reformada a decisão deste Conselho, e julgada procedente a reclamação de Julio Maia contra a Estrada de Ferro Sorocabana.

---

Passando os presentes autos às mãos da autoridade superior, afim de serem os mesmos submetidos à apreciação da dnota Procuradoria Geral, cumpre-me informar que esta Secção não minutou o expediente à Estrada de Ferro Sorocabana, conforme foi sugerido na informação de fls. 29, em virtude de se encontrar o instrumento de mandato pela mesma outorgado ao Dr. Paulo Almeida Salles, signatário do requerimento de fls. 27, devidamente registrado no livro competente da Secretaria deste Conselho.

Rio de Janeiro, 23 de Maio de 1938

Maria Alema W. de la Miranda

Of. Adm. - Classe "J".

Nº 1.ª Secretaria Geral em os processos autos devi-  
damente instruídos

Dez. 25 de Maio de 1938

Theodoro de Almeida Soárez

Director da 1.ª Secção

A vista da sua carta dos docu-  
mentos agrade obsequios, e quer  
que se oficie à C. A. P. de fessio-  
nais da Lamechana para que  
informe:

- a) se Mário Braga está apresado;
- b) quem e quem em apresados  
em seu dolo;
- c) se deles subtraídos ou recusam-  
tis os apresados - desde quan-  
do.

J. Lamechana, 6-6-938  
J. Lamechana, 6-6-938  
P. Soárez

à 1.ª Secção para  
fazer o expediente regenerador.

6-6-938

M. Soárez

Recebido na 1.ª Secção em 2-7-38

No app. Letra do Tangu para procederem

Em 7 de Julho de 1938

Theodoro de Almeida Soárez

Director da 1.ª Secção

F. Lamechana 9-7-38

CN/MP.

1-1.207/38-1.501/37.

1 de Agosto de 1.938.

Sr. Presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões  
dos Ferroviários da Sorocabana.

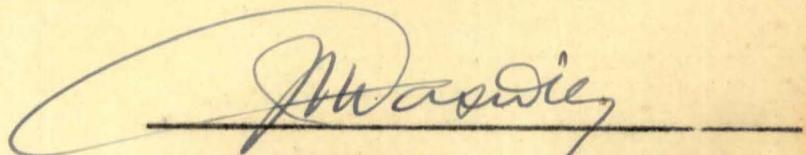
Alameda Cleveland, 374, - São Paulo.

*(76-ECO/8)* De acordo com a promoção da Procuradoria

Geral nos autos do processo em que Júlio Maia reclama contra sua demissão dos serviços da Estrada de Ferro Sorocabana, solicito-vos sejam prestadas a esta Secretaria, dentro do prazo de 15 dias, as seguintes informações:

- A) - se o reclamante está aposentado;
- B) - quem requereu essa aposentadoria  
e em que data;
- C) - se ele está percebendo os vencimentos de aposentado e desde quando.

Atenciosas Saudações

  
( J. B. de Martins Castilho )

Diretor da Secretaria, Interino.

ON/15

I de Agosto de 1.938.

I-T-204/58-1.201/24

pt. Presidência da Corte de Contas e Pequeno

nos Letrados da Secretaria

Alvaro Chaves - São Paulo

fundada

Testa data fundo aos autores  
o documento de fl. 38. (13.03.38)

- em 31-8-38 Maria José Bastos

diminua ao que se segue o que é devido:

(A) - a cada mês de outubro

(B) - um terço daquele que

e no que resta;

(C) - se não estiver pagado

então de dezembro a fevereiro

.00

Agradecemos as sugestões

( ofício anexo ao R. L.)

Diretor da Secretaria, Telégrafo

*Caixa de Aposentadoria e Pensões dos  
Ferroviários da Sorocabana*

SÉDE:  
ALAMEDA CLEVELAND, 374  
Telefone, 5-2161 - R. 57  
SÃO PAULO

São Paulo, 15 de agosto de 1938

Proc. .... 13.799 (15/02)  
N.º ..... 6.629  
Em resposta rogamos dar  
a referência acima.

Exmo. Snr. Dr. J. B. de Martins Castilho  
DD. Diretor Geral, interino, da Secretaria do  
Conselho Nacional do Trabalho,

Rio de Janeiro

Temos presente o ofício 1-1.207/38-1.501/37, datado de 1º do corrente, dêsse Egregio Conselho, a proposito da situação do associado Julio Maia, cabendo-nos em resposta informar o seguinte:-

Em 30-1-1937 a E. F. Sorocabana solicitou a aposentadoria por invalidez do snr. Julio Maia; em 2-2-1937 a Caixa solicitou a respetiva folha corrida, que nos foi remetida a 15 do mesmo mês; em 17-2-1937 a Caixa oficiou à Emprêsa informando não ser possivel processar a aposentadoria, pois da folha corrida constava que o associado havia sido demitido em 1-8-1929; em 20 do mesmo mês a Estrada solicita a devolução da folha corrida, para retificações, acrescentando que a demissão do snr. Julio Maia foi concedida irregularmente, tendo a Emprêsa sido obrigada a readmiti-lo, não mais voltando, porem, ao assunto. São êsses os elementos que constam do processo em nosso poder.

- Atenciosas Saudações -

Presidente da Junta Administrativa

Cam.

*1º Diretor da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Sorocabana  
29 de Agosto de 1938  
Presidente da Junta Administrativa*

PROTÓCOLO GERAL	
Nº 13023	
DATA 24/8 /198	
SECRETARIA DO NACIONAL DO TRABALHO + COORDENADORIA DA FISCALIZAÇÃO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª S. C. G.
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
CONTROLE	
FISCALIZAÇÃO	
INFORMAÇÕES	

✓  
24/8



24/8 ✓

- Ata de reunião -

SECRETARIA DO TRABALHO - FISCALIZAÇÃO

Recebido em 29.8.38  
Nº. 13.023-38

Processo 1501  
juntada

### Informações

Respondendo ao ofício nº 1.1207-38, de fls. 37, a Parça de Aposentadoria e Fins dos Ferroviários da Sorocabana pista detalhados esclarecimentos acerca da reclamação apresentada contra a Empresa pelo ex-empregado Júlio Maia.

Constando dos diversos itens do ofício de fls. 37, os informes necessários, passo os autos ao Dr. Setor de Recção, para os fins devidos.

Eun. 31 - Agosto 1938

Manoel José Almeida Gastos  
Es. G.

A Procuradoria Geral náo é o mecanismo apropriado

Em 1º de Setembro de 1938

Rodrigo de Souza Soárez

Director da 1ª Secção

João R. Viana  
João R. Viana

Rio de Janeiro, 5 de Setembro de 1938

Procurador Geral

Requiero que a Companhia reclamada se pronuncie sobre o documento de fls 35, com relativa

urgencia.

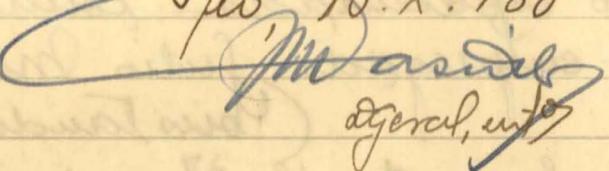
Rio, 15-10-38.

~~Comissão de Recrutamento~~  
A. S. na Proe.

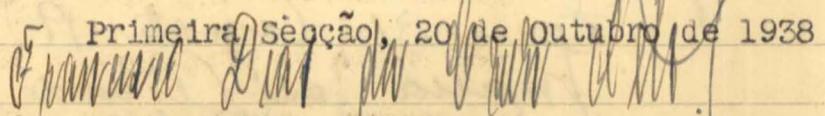
17.X

Faca-se o expediente  
necessário, jua forma regue-  
rida. A. I. Secção.

Rio 18.x.938

  
M. A. Miranda  
geral, em

Ao Oficial Maria Alcina Miranda, para preparar o  
expediente.

Primeira Sessão, 20 de Outubro de 1938  


S.C. Diretor da la. Secção.

Comprido. Em 22/10/938  
Maria Alcina V. de la Miranda  
Of. Adm - Classe "F".

~~and o seu anexo  
que os abrangem sobre  
atualmente a ordem das  
muitas outras 78 alí ob-~~

40  
fls.  
H.H.

MA/MP.

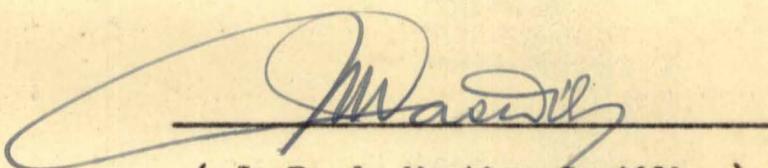
1-1.853/38-1.501/37.

26 de Outubro de 1.938.

Sr. Diretor da Estrada de Ferro Sorocabana  
São Paulo.

*abstir* Consoante o requerido pela Procuradoria Geral, comunico vos será facultado, nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias, vista dos autos do processo em que Julio Maia reclama contra essa Estrada, afim de que vos pronunciéis a respeito do documento constante a fls. 35 dos mencionados autos.

Atenciosas Saudações

  
( J. B. de Martins Castilho )

Diretor da Secretaria, Interino.

25 de Outubro de 1.938

J-1.823/28-1.201/23

Ex-Diretor das Escolas de Belo Horizonte

São Paulo

Término de juntada

Caras e caras gentis, comunique-se que será feita a juntada das fls. 41/42 destes autos, o documento protocolado sob o n° 16.981/38.

Rio, 22/11/938

Maria Alcina H. da Miranda  
Of. Adm. - Classe "F"

Assinatura semelhante

( L. R. de Mariana Costa )

Diretor das Escolas, Inferior.



# Estrada de Ferro Sorocabana

S. Paulo,

Directoria

Nº

Egregio Conselho Pleiu

1504/37

Por seu advogado e procurador abaixo, (procurador aquisida na Secretaria desse Conselho), diz a Estrada de Ferro Sorocabana o seguinte:

Segundo a jurisprudencia, entre outros dos Acordados de 14 de Dezembro de 1936 e de 4 de Janeiro de 1937, publicados no Diário Oficial de 20 de Fevereiro de 1937, e de acordo com despachos do Sr. Ministro do Trabalho, entende muito bem a Egrégia Primeira Câmara desse Conselho que estava prescrito o direito de reclamação do Enbarque Julio Maia, nos termos do art. 178, § 10º, nº VI do Código Civil, por ser a Estrada de Ferro Sorocabana de propriedade e administração do Estado de São Paulo e datar a demissão do Enbarque de 1 de Agosto de 1929.

Preliminarmente:

Publicado o Acordado ora embargado no Diário Oficial de 22 de Setembro de 1937, tinha o Dr. Julio Maia o prazo de 60 dias para embargá-lo, nos termos expressos do Decreto 24784, que

fls. 41  
D.B.  
1139

PROTÓCOLO GERAL	
Nº 16.981	
DATA 8/11/38	
SECRETARIA DO TRABALHO	DIRETOR
A. A. LIVO	

aprovou o Regulamento interno desse Conselho, podendo assim o seu recurso ser apresentado até o dia 22 de Novembro de 1937. Entretanto, com grande surpresa nossa, o requerimento de fls. 24 foi apresentado a despacho apenas no dia 14 de Dezembro, mais de 20 dias depois de decorrido o prazo regulamentar. Assim, começa a Estrada de Ferro Sorocabana por levantar esta preliminar, afim de não ser recebido o recurso do Drs. Júlio Maia por estar fora do prazo da lei.

2º) Ocorreudo dívida a respeito da capacidade do ilustre advogado do Embargante para representá-lo, pediu o Conselho que aquele causídico juntasse o competente instrumento de mandato. O que absolutamente não poderia ser feito era o documento de fis. 35, acompanhado de novas razões, apresentado em 16 de Maio de 1938, seis meses depois de decorrido o prazo para recurso! E além disso ainda meus que estivesse no prazo regulas, a apresentação desse documento abrangeria de todas as regras de processo, já ter a parte contrária se pronunciado a respeito do recurso, não podendo mais o Embas-

fls. 42  
fls. 43

gante falar em juntar documentos. São prin-  
cípios de Direito que o Egregio Conselho com-  
certeza respeitará, não tomando conhecimento dos Eu-  
mbargos, apresentados em tempo inhábil, e mandando  
retirar dos autos o doc. de fls. 35 e rascões que  
o acompanham.

Quanto ao mérito dos embargos, contido  
no documento de fls. 35, sobre ele já se pronun-  
ciou a E. F. Sorocabana em rascões que neste mo-  
mento confirma. O fato de se ter concordado em  
readmitir aquele empregado, sen. Julio Maia, em  
22 de Abril de 1936, absolutamente não importa  
em renúncia da prescrição, pois a Estrada ia  
readmitir o sen. Maia apenas por um princípio  
de humanidade e não porque lhe reconhecesse qual-  
quer direito. Assim reconhece o sen. D. Procurador  
Geral do Conselho Nacional do Trabalho, que  
no seu parecer de fls. 11, referindo-se à atitude  
da Estrada de ter tentado readmitir o sen.  
Julio Maia em 1936, diz textualmente:

"Este fato não induz melhor direito  
para o reclamante, nem constitui a empresa na  
obrigação de reintegrar o seu antigo empregado,  
porque se é verdade que a prescrição se interrompe"  
..." no caso em apreço não se deu a interrupção,  
primeiro porque, quando a Estrada ofereceu o seu  
cargo, já a prescrição se tinha consumado, se-  
gundo porque a Estrada não reconheceu nenhum

direito ao reclamante, e sim, por ato de benevolencia ou piedade, desejava nomeá-lo de novo para cargo diverso.

"Logo a prescrição está verificada e assim o reclamante não tem jus ao pedido formulado."

Foi o que afirmou também a Egregia 1<sup>a</sup> Camara do Conselho Nacional do Trabalho, no Acordão cuja confirmação ora pedimos. Confiente no alto critério deste Conselho, a Estrada de Ferro Sorocabana aguarda apenas

Justica.

Rio de Janeiro, 8 de Novembro de 1938

Hp. Pedro Antônio de Oliveira Ribeiro Neto.



43  
fls.

Rec. em 11/11/1938.

- INFORMAÇÃO -

A Estrada de Ferro Sorocabana, por seu bastante procurador, tendo em vista o ofício desta Secretaria, junto por copia a fls. , faz diversas ponderações a respeito do documento oferecido por JULIO MAIA e constante a fls. 35 destes autos.

O bastante procurador daquela Estrada, Bacharel Pedro Antonio de Oliveira Ribeiro Netto, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 2.244 - registro nº 2.450, deixa de juntar o respetivo instrumento de mandato, em virtude de se encontrar o mesmo registrado no livro competente da Secretaria deste Conselho.

Quanto à carteira da referida Ordem, foi a mesma apresentada, nesta Secção, por aquele Bacharel, não constando qualquer impedimento que o impossibilite de funcionar perante este Conselho.

Satisfeita, assim, a diligencia requerida pela doula Procuradoria Geral, transmito os presentes autos, assim informados, ao Sr. Diretor desta Secção, para os devidos fins.

Retardado, por acumulo de serviço a meu cargo.

Primeira Secção, 22 de Novembro de 1938

Maria Alema M. de la Miranda

Of. Adm. - Classe "J".

Nessas condições, submeto estes autos ao Dr. Procurador Geral, para os fins de direito.

Rio de Janeiro, 25 de Novembro de 1938

Manoel S. c. Diretor da la. Secção

do Dr. J. Chinchard

Rio de Janeiro, 28 de Novembro de 1938

Parecer

Não se conformando  
com a decisão da Corte  
de 1<sup>a</sup> Câmara (fls 14), ju-  
lho, Maria oferece as ra-  
zões de embargos const-  
tantes de fls. 24.

+  
Preliminarmen-  
te, deve ressaltar que  
os embargos gloriam  
interpostas para o  
prazo legal, em desa-  
cordo, portanto, com  
o parágrafo 9º do art. 4º  
do dec. 24.784, de 14 de  
Julho de 1934.

De meios, não  
pôr, o embargante,  
que a prescrição foi  
interrumpida, como  
prevê a art. 161 do  
Código Civil.

Realmente como  
declarou o M.D.P. Pro-  
curador Geral, o af-



fls. 44  
fls. 45

reclamante de um la-  
gar em 1936, não po-  
dia intervir per a  
prescrição que subse-  
diam à sua proceden-  
cia da reclamação, por-  
quanto, nesta data, ela  
já estaria consumada,  
"ex-ni" do art. 178 § 10,  
nº III do Código Civil.

Nº o meu parecer,  
S.M.J.

Rio, 6/12/38.

Amaudte Dissecim

A. S. na Pesso

f. XII

#### CONCLUSÃO

Nesta dat., f. o visto a este auto e encaminho ao  
Exmo. Sr. Presidente.

Em 8 de dezembro d. 1938

J. M. J. —  
Assessor  
Secretaria de Estado

Designo relator o Sr. Conselheiro

Rio de Janeiro, 28 de 12 de 1938

PRESIDENTE

Recebido na 1.ª Secção em 22-III-39

~~Ar. Mário Lix - 23/3/39.~~

~~Mário Lix~~  
~~Quinto Reg.~~

~~Alvaro~~

**CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO**  
**ASSEMBLEIA PLENO**  
**(1.ª SECÇÃO)**

**PROCESSO N. 1501**

**1937**

Julio Maia reclamando c/ INTERESSADO  
E. F. Sorocabana (embargo) Poderada

**RELATOR**

Salgado Scarpa

**CP101**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO**

28-12-38

**DATA E RESULTADO DO JULGAMENTO**

sessão de 26-1-1939 —  
Resolveram ~~rejeitaram~~  
entregar dos embargos,  
por vias de complemento  
de documento novo.



MINISTÉRIO DO TRABALHO,  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO

SAAJ Secção

# CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc. 1.501/37

AG/HM

ACORDÃO (C.P.-101/39)

1939

VISTOS E RELATADOS os autos do presente processo em que são partes: Julio Maia, como embargante, e a Estrada de Ferro Sorocabana, como embargada:

CONSIDERANDO que a Primeira Câmara, por Acórdão de 19 de Julho de 1937, julgou improcedente a reclamação oferecida pelo ferroviário Julio Maia contra sua demissão, em 1929, da Estrada de Ferro Sorocabana, por falta de fundamento legal;

CONSIDERANDO que à essa decisão, cuja publicação no Diário Oficial se deu em 22 de Setembro de 1937, opõe embargos o reclamante, em 22 de Novembro seguinte (fls. 24);

CONSIDERANDO, preliminarmente, que nos termos do § 4º combinado com o § 9º do art. 4º do Dec. 24.784, de 1934, é de se não conhecer dos embargos;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, não conhecer dos embargos opostos pelo ferroviário Julio Maia, para confirmar a decisão da Primeira Câmara, de 19 de Julho de 1937.

Rio de Janeiro, 26 de Janeiro de 1939.

Presidente

Relator

Fui presente   
Proc. Geral.

Fui presente

Publicado no "Diário Oficial" em 1/7/39

47  
H. D. A.

MP.

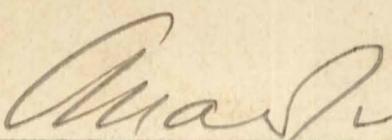
1-485/39-1.501/37

27 de Março de 1939

Sr. Diretor da Estrada de Ferro Sorocabana  
Largo General Ozorio.  
São Paulo.

Remeto-vos, para os devidos fins, cópia  
devidamente autenticada, do acórdão proferido pelo  
Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena reali-  
zada a 26 de Janeiro p. passado, nos autos do processo  
em que são partes: Julio Maia, como embargante, e essa  
Estrada, como embargada.

Atenciosas saudações



( Oswaldo Soares )

Diretor Geral da Secretaria

48  
M. T. I. C.

MP.

1-486/39-1.501/37

27 de Março de 1939.

Sr. Julio Maia  
A/C do Dr. Milton Ferraz de Mendonça  
Rua Libero Badaró, 488- 4º Andar, Sala 36  
São Paulo.

Levo ao vosso conhecimento, para os fins necessarios, que o Conselho Nacional do Trabalho, apreciando os embargos que oferecestes á decisão proferida pela Primeira Câmara dêste Conselho no processo referente a reclamação que formulastes contra a Estrada de Ferro Sorocabana, em sessão plena de 26 de Janeiro p. passado, resolveu pelas razões consubstanciadas no acórdão publicado no "Diário Oficial" do dia 17 dêste mês, não conhecer dos aludidos embargos, para manter a decisão da Primeira Câmara, de 19 de Julho de 1937.

Atenciosas saudações

Oswaldo Soares

( Oswaldo Soares )

Diretor Geral da Secretaria

Termo de juntada

Vista data, junto a fls. 49/51  
destes autos, o documento protocolado  
sob o n<sup>o</sup> 8.476/39.

Rio, 19/6/939  
Maria Alema M. de Miranda  
Clf. Adm. - Classe "Y".



# MILTON FERRAZ DE MENDONÇA

ADVOGADO

Rua Libero Badaró, 488 - 4.º andar  
Sala. 36 - Phone. 2-0513

FICHADO

10079  
13/5/1939

Exmo. Sr. Dr. Ministro do Trabalho Industria e Comercio.

ao 6.92

18.5.39

Regueys

JULIO MAIA, por seu advogado infra assignado, não se conformando com a respeitável sentença do Egregio Conselho Nacional do Trabalho, de 26 de Janeiro ultimo, que deixou de tomar conhecimento do recurso interposto em 22 de Novembro de 1937, nos autos 1501/37, por estar fora do prazo de 60 dias fixado no paragrafo nono do art. 4, do Dec. 24.784, de 1934, - vem, nos termos da letra b, do art 5º desse Dec. recorrer a V. Excia., uma vez que a decisão recorrida está em conflito com outros acordãos daquele Conselho.

A decisão recorrida deixou de tomar conhecimento dos embargos "considerando queão acordão da la. Camara, cuja publicação se deu em 22 de Setembro de 1937 opos embargos o reclamente em 22 de Novembro seguinte" e portanto, fora do prazo de 60 dias fixado no ar. 4º paragrafo nono do Dec. citado.

Entretanto, a contagem desses setenta dias deve ser feita somente em relação a dias úteis conforme ja decidiu o Egregio Conselho Nacional do Trabalho, em acordão proferido nos autos 2.903/34 publicado no Diario Official de 15 de Julho de 1936.

De acordo com essa jurisprudencia, o recurso de 22 de Novembro de 1937 deu entrada na Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho no quinquagesimo dia a contar da data de publicação da sentença no Diario Official, e portanto, dentro do prazo fixado no regulamento do Conselho.

Assim o requerente, juntando dois recortes do Diario Official, em que sairam publicados os acordãos em conflito, espera que V. Excia.. avocando o processo ao seu esclarecido exame, entre no mérito da questão e lhe faça a final a merecida

J U S T I Ç A

São Paulo, 13 de Maio de 1939.

— Milton Ferraz

RECE  
REU  
Flacasshego

RECONHECIMENTO DA SANTÍSSIMA TRINDADE  
DE SÃO PAULO

TABELLÃO FIRMO  
RUA DA QUITANDA, 86

Reconheço a firma Petru -

São Paulo, 16 de Julho de 19<sup>28</sup>

Em testemunha da verdade

Cândido P. da Silva



D. Petru

fls. 50

## DIARIO OFICIAL DE 15 de JULHO DE 1936.

Processo n.º 2.903, de 1934 — Vistos e relatados os autos do processo em que são partes: Fredolim de Oliveira, como embargante; e The Leopoldina Railway Company, como embargada:

Considerando que a Terceira Camara, em sessão de 23 de julho de 1935 — accordão publicado no *Diario Official* de 4 de outubro do mesmo anno — pelo voto de desempate, alegou improcedente a reclamação oferecida pelo ora embargante, contra o rebaixamento que lhe foi imposto pela administração da referida empreza, atendendo a que, no caso, tratava de medida disciplinar, plenamente justificada pela é de ofício do reclamante, não vedada por lei, e dahi não haver nenhum attentado á estabilidade do empregado, unica hypothese em que prevalece a irredutibilidade de vencimentos,

Considerando que a esse julgamento oppoz o reclamante os embargos de fls. 43|46;

Considerando, preliminarmente, que o prazo estipulado para os recursos no § 9º, do artigo 4º, do decreto n.º 24.784, de 14 de julho de 1934, é, evidentemente, exiguo desde que se considere a circunstância da extraordinaria extensão de todo o território nacional sobre a qual atinge a jurisdição deste Conselho;

Considerando que as suas decisões, devendo ser conhecidas através da publicação no *Diario Official* depois de que serão organizados os termos de recurso dos interessados, si desse curto prazo não forem descontados os domingos e feriados — oportunidades em que não lhe será possível a procura de elementos probatórios — o direito de defesa ficará comprometido. Melhor teria definido a lei fixando um prazo de tres meses. Imprecisa e insuficiente como ficou a formula legal não é possível deixar de interpretar o seu enunciado em relação somente a dias úteis;

Considerando, assim, que, em face do exposto, os embargos foram apresentados no prazo legal;

Considerando, entretanto, que, de *meritis*, os embargos são improcedentes, pois as novas razões adduzidas não conseguem modificar a decisão embargada, que bem apreciou a hypothese dos autos.

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho reunidos em sessão plena, pelo voto de desempate, conhecer dos embargos, para despeçá-los, contra o voto do relator.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1936. — *Idefonso d'Abreu Ibanez*, Presidente em exercício. — *Gualter José Ferreira*, Relator.

Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Voto vencido — Confirmamos o voto vencido da Terceira Camara, constante á fls. 33|35.

fls. 51  
AM

DIARIO OFICIAL DE 17 de MARÇO DE 1939.

Processo n. 1.501-37 — Vistos e relatados os autos do presente processo em que são partes: Júlio Maia, como embargante, e a Estrada de Ferro Sorocabana, como embargada:

Considerando que a Primeira Câmara, por Acordão de 19 de julho de 1937, julgou improcedente a reclamação oferecida ~~pelo ferroviário Júlio Maia contra sua demissão, em 1929, da Estrada de Ferro Sorocabana, por falta de fundamento legal;~~

Considerando que a essa decisão, cuja publicação no "Diário Oficial", se deu em 22 de setembro de 1937, opõe embargos o reclamante, em 22 de novembro seguinte (fls. 24);

Considerando, preliminarmente que nos termos do § 4º combinado com o § 9º do art. 4º do decreto n. 24.784, de 1934, é de se não conhecer dos embargos;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, não conhecer os embargos opostos pelo ferroviário Júlio Maia, para confirmar a decisão da Primeira Câmara, de 9 de julho de 1937.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Salgado Scarpa*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

fls. 59  
AP/AT

Recia em 2/6/1939. I a antiga extensão abrindo-se o caminho  
que levava ao Conselho Nacional do Trabalho, o qual  
abriu os serviços da Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho,  
apreciando o processo em que JULIO MAIA reclama contra sua demis-  
são dos serviços da Estrada de Ferro Sorocabana, resolveu, em  
sessão de 19 de Julho de 1937, julgar improcedente a aludida re-  
clamação, pelas razões consubstanciadas no acórdão de fls. 14,  
publicado no "Diário Oficial" de 22 de Setembro do mesmo ano.  
A esta resolução opôs o reclamante os embargos de  
fls. 24, os quais foram desprezados pelo Conselho Nacional do  
Trabalho, em sessão plena de 26 de Janeiro do corrente ano, sob  
o fundamento de que foram os mesmos interpostos fóra do prazo es-  
tabelecido no § 9º do art. 4º do Regulamento aprovado pelo De-  
creto nº 24.784, de 1934, que assim se expressa:  
"Os recursos de qualquer natureza, inclusi-  
ve os embargos das Câmaras, deve-  
rão ser apresentados à Secretaria do Conselho,  
dentro do prazo de sessenta dias, contados da  
data da decisão recorrida no 'Diário Oficial',  
salvo caso de força maior, devidamente compro-  
vado. Tais recursos não serão admitidos  
se não se conformando, ainda, com a supra citada deci-  
são, a qual foi publicado no 'Diário Oficial' de 17 de Março p.  
fundo, JULIO MAIA pretende recorrer da mesma para o Sr. Ministro  
do Trabalho, Indústria e Comércio, oferecendo as razões de fls.  
49 destes autos.

Alega o recorrente que a resolução do Conselho Na-  
cional do Trabalho, não tomando conhecimento dos embargos opós-  
tos ao acórdão da Primeira Câmara, por terem sido apresentados  
fóra do prazo de sessenta dias estabelecido no citado § 9º do  
art. 4º do Decreto 24.784, foi de encontro à jurisprudência do  
proprio Conselho.

Assim é que, no processo nº 2.903/34, referente à

reclamação de Fredelin de Oliveira contra a Leopoldina Railway Company, Limited, o Conselho Nacional do Trabalho resolveu que a contagem dos sessenta dias de que trata a lei, deve ser feita em relação a dias úteis, pelas razões constantes do acórdão publicado no "Diário Oficial" de 15 de Julho de 1936 (junto a fls. 50).  
Baseando, pois, o seu recurso no art. 5º alínea b do já mencionado Decreto 24.784, de 1934, pretende o recorrente seja avocado pelo Sr. Ministro do Trabalho o presente processo e apreciada, no mérito, a reclamação que formulou contra a Estrada de Ferro Sorocabana.  
Assim informados, passo estes autos ao Sr. Diretor da Secção, propondo que, ouvida a dotta Procuradoria Geral, sejam os mesmos submetidos à elevada consideração do Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, autoridade a quem cabe ser pronunciado, em definitivo, sobre o recurso em apreço.

O art. 5º e sua alínea b, acima referidos, dispõem:

"Art. 5º - Das decisões proferidas pelo Conselho Ple

no, cabrá recurso para o Sr. Ministro do Trabalho,

Indústria e Comércio:

b - quando, alegando violação da lei aplicável ou modificação de jurisprudência até então observada, que deverão ser citadas, o recorrente obtiver do Ministro a avocação do respectivo processo".

Em atrazo, por acúmulo de serviço a meu cargo.

Primeira Seccão, 19 de Junho de 1939

Maria Aleria (M) de Miranda

Of. Adm. - Classe "T"

A decisão do Conselho foi publicada no D. O. de 22 de setembro de 1937, em nome de



O acusado tinha, portanto, 60 dias para recorrer, nos termos da art. 5º, §º 9º, do Decreto nº 24.784, de 16 de junho de 1934.

Esse prazo terminaria em 20 de Novembro de 1937, se fossem compreendidos, na contagem, os dias iníciis, assim os domingos e feriados.

Aqui perdeu o acusado e daí d'incidência do recurso por ter sido acusado por fato de prazo legal vencido e que já não havia prazo para contestação ou recursos, mas devem ser feitos entes os domingos e feriados. De conformidade com essa jurisprudência, anelie-se que o recurso de nº 24, deve entrar na justiça dentro do prazo de 60 dias contados a partir do dia 20 de Novembro de 1937.

Só não ficar pronto que o Conselho permaneça de sessões, parece-nos de todo cabível o recurso imediatamente ao exame h.

Jinete, a 18/6/3, o qual,  
por onde determinou-se a  
admissão do ministro  
da justiça em suas  
peças Egílio Carvalho Wa  
pinaff do subacho.  
A dona Rosalia Góes  
pôr os esclarecimentos de  
seus.

Em 26/6/39  
Maurício  
Gutiérrez

Proc. 1.501/37 - Julio Maia solicita sua reintegração nos serviços da Estrada de Ferro Sorocabana.  
/EB.

PARECER

Conforme consta do processo o Sr. Julio Maia, que entrou para o serviço da Estrada de Ferro Sorocabana em 1903 e teve varias exonerações e readmissões (fls. 19), foi afinal demitido em 1929 por abandono de emprego.

Em 1936 a estrada de ferro resolveu readmiti-lo porém o interessado recusou a proposta e em dezembro de 1936, portanto 7 anos após a demissão, reclamou reintegração no cargo.

A E. la. Camara julgou improcedente o pedido pelo acordão á fls. 14.

Desse acordão houve embargos para o E. Conselho Pleno, que por acordão de fls. 46 não conheceu do recurso por ter sido interposto fóra do prazo.

No entanto o recurso, data venia, não foi apresentado fóra do prazo, porque o acordão recorrido foi publicado no Diario Oficial de 22 de setembro de 1937 (fls. 14) e o recurso é o de fls. 24, que deu entrada no Protocolo, conforme o carimbo e sob o nº 17.425, em 22 de novembro de 1937, logo perfeitamente dentro de 60 dias.

Por esse lado o recurso seria procedente, mas no merito à prescrição do direito de reclamar contra o Estado de S. Paulo é evidente, pela prescrição já reconhecida, porque a E. de Ferro Sorocabana é de propriedade do Estado.

Se o Sr. Ministro, no entanto, dispensar a preliminar relativa á prescrição no merito o recurso terá procedentia, porque o abandono de serviço é falta grave e por isso tem que ser provado por meio de inquerito administrativo, que não consta do processo.

Rio de Janeiro, 29 de Setembro de 1939.

J. Leme Leguiney  
Procurador Geral  
3.X



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

De. A consideração do Sr. Presidente

Rio, 5.X.1938  
Macedo Soárez  
Dgnt  
12/10

Na conformidade  
do parecer de Os. 54, submeto  
os autos à aprovação consi-  
deração de S. Exa. o Sr.  
Ministro

Rio, 19.10.1938  
Firme  
Presidente

Fale o C.º

Em 31.10.39.  
W. Dantas

M.T.I.C. 10.079-939.

Julio Maiá, solicitando a sua reintegração nos serviços da Estrada de Ferro Sorocabana.

PARECER

Parece-me que deve ser mantido o acórdão. É inegável que procede a preliminar da prescrição.

Rio, 30/11/939.



Reunião  
A. P. S. São, Em 5/12/39  
renegociar  
Assist.

LM.

Preparei o extracto do assunto, servindo ao

REC-RETO.OI .O.I.T.M.

despacho, para inserção no Diário Oficial.

de 12 de dezembro de 1939, Marina R. Coutinho

RECEPÇÃO

PARA

Min. Luiz de Souza

CIA

chef da susp.

RECEPÇÃO

Publicado no "DIARIO OFICIAL"

de 11 de 12 de 1939, pag 28263

Tendo sido feita a publicação do despacho no Diário Oficial, propõe-se que o presente processo restitua-se ao Conselho Nacional do Trabalho.

Em 11 de dezembro de 1939.

Marina Rodrigues Coutinho  
RECEPÇÃO

de audi.

Em 12 de dezembro de 1939.

CIA  
chef da susp.

Destino ao Conselho  
Nacional do Trabalho.  
19/12 Em 12/1/40 José Coutinho

reto. Cumpre-se o despacho  
do Dr. Ministro, ciente  
a Procuradoria. Dto 12.1.40

16-1-40

Comissão presidente  
Gen. J. L. Gómez

31.1.40



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

57

A 1.ª Secção.

Rio 1.2.40  
Maria da  
Graça

Rec. em 9-2-940.

Apresentei, nesta data, projeto de  
expediente.

Rio, 10-2-940.  
Maria Alema M. de la Moura  
Of. Adm - "J"

VISTO, 12-2-1940.

Director 1.ª Secção

MA/SF

1-273/40 P. 1.501/37

20 de fevereiro de 1940

Snr. Julio Maia

A/C do Dr. Milton Ferraz de Mendonça

Rua Libero Badaró, 488- 4º andar

São Paulo

Levo ao vosso conhecimento, de ordem do Snr. Presidente, que o Snr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, tendo em vista o recurso por vós interpôsto á decisão do Conselho Nacional do Trabalho, proferida em sessão plena de 26 de janeiro de 1939, no processo em que reclamais contra a Estrada de Ferro Sorocabana, exarou, em 2 de dezembro próximo findo, o seguinte despacho : " Como para rece o Consultor Jurídico. Mantenho o acórdão ".

Atenciosas saudações

*Maia*

( Oswaldo Soares )

Diretor Geral da Secretaria.